



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Faculdade de Direito e Relações Internacionais
Curso de Direito - FADIR

JEOVANA LIMA GAVILAN

**LIBERDADE INDIVIDUAL DO EMPREGADO FRENTE AO PODER
DIRETIVO DO EMPREGADOR: CABELO COMO IDENTIDADE
ÉTNICA E CULTURAL E OS DIREITOS HUMANOS**

Dourados - MS
2018

JEOVANA LIMA GAVILAN

**LIBERDADE INDIVIDUAL DO EMPREGADO FRENTE AO PODER
DIRETIVO DO EMPREGADOR: CABELO COMO IDENTIDADE
ÉTNICA E CULTURAL E OS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Me. Arthur Ramos do Nascimento.

**Dourados - MS
2018**



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 02 de fevereiro de 2018, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito o (a) aluno (a) **Jeovana Lima Gavilan** tendo como título "**Liberdade Individual do Empregado Frente ao Poder Diretivo do Empregador: Cabelo como Identidade Étnica e Cultural e os Direitos Humanos**".

Constituíram a Banca Examinadora os professores Me. Arthur Ramos do Nascimento (orientador/a), Wellington Henrique Rocha (examinador/a) e o Esp. Bruno Alexandre Rumiatto (examinador/a).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado (a) aprovado.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:

Me. Arthur Ramos do Nascimento
Orientador/a

Wellington Henrique Rocha
Examinador/a

Esp. Bruno Alexandre Rumiatto
Examinador/a

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

G2831 Gavilan, Jeovana Lima

LIBERDADE INDIVIDUAL DO EMPREGADO FRENTE AO PODER
DIRETIVO DO EMPREGADOR: : CABELO COMO IDENTIDADE ÉTNICA
E CULTURAL E OS DIREITOS HUMANOS / Jeovana Lima Gavilan --
Dourados: UFGD, 2018.

60f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Arthur Ramos do Nascimento

TCC (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito e Relações
Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.

Inclui bibliografia

1. Direito Trabalhista. 2. Poder diretivo. 3. Discriminação estética. 4.
Cabelo. 5. Etnia. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

Para todos (as) que já se sentiram
malvistos pelos olhos do
“capitalismo estético”.

RESUMO

A proposta desenvolvida no presente trabalho visa à reflexão sobre o preconceito estético no meio de trabalho, tomando-se como foco o cabelo como forma de expressão étnica e cultural, observando que a discriminação se pauta em uma lógica de sobreposição de valores que considera como sendo características “belas” apenas aquelas que se “enobrecem” dos padrões propagados pelo sistema econômico, o qual acentua a necessidade de que se trabalhe mais para que seja possível maior consumo e exibição de bens para incluir-se. Para isso, não só analisa-se os princípios fundamentais e seus alicerces (dignidade da pessoa humana e Estado Democrático de Direito) como base para expor o direito de igualdade apesar das diferenças, mas também se realiza análise sobre o poder diretivo do empregador e as limitações existentes para que seja possível a garantia da liberdade individual do empregado. A escolha do objeto deste trabalho se justifica pela necessidade de debates acerca do preconceito estético, bem como a relevância da compreensão pela sociedade de que as diferenças devem ser respeitadas.

Palavras-chave: Direito Trabalhista; poder diretivo; discriminação estética; cabelo; etnia.

ABSTRACT

The proposal developed in this paper aims to reflect on aesthetic bias in the work environment, focusing on hair as a form of ethnic and cultural expression, noting that the discrimination is based on a logic of overlapping values that it considers to be “beautiful” characteristics only those that “ennoble” themselves with the patterns propagated by the economic system, which accentuates the need for more work so that greater consumption and display of goods can be included. In order to do this, the fundamental principles and their foundations (dignity of the human person and the Democratic State of Law) are analyzed as a basis for exposing the right to equality despite differences, but also analyzes the managerial power of the employer and the limitations to ensure the individual freedom of the employee. The choice of the object of this work is justified by the need for debates about aesthetic prejudice, as well as the relevance of society's understanding that differences must be respected.

Keywords: Labor Law; directive power; discrimination; hair; ethnicity.

“Quando alguém pegar com suas mãos o texto das leis trabalhistas de um país, saiba que ali estão séculos de sofrimentos calados ou de revoltas e que aquelas páginas, nas entrelinhas da composição em linotipo, foram escritas a sangue e fogo, porque, até hoje, infelizmente, nenhuma classe dominante abriu mão de seus privilégios apenas por ideais de fraternidade ou por espírito de amor aos homens.” (Russomano)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. Capítulo I - O CONTRATO DE TRABALHO, A RELAÇÃO DE EMPREGO E O PODER DIRETIVO TRABALHISTA.....	13
2.1. CONCEITO DE CONTRATO DE TRABALHO	13
2.2. SUJEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO E SUAS CARACTERÍSTICAS	17
2.2.1. O EMPREGADO.....	18
2.2.2. O EMPREGADOR	18
2.3. CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO DE TRABALHO	20
2.4. A ESSENCIALIDADE DA SUBORDINAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....	22
2.4.1. CONCEITO DE SUBORDINAÇÃO	23
2.4.2. NATUREZA JURÍDICA DA SUBORDINAÇÃO	26
2.5. O PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR.....	26
2.6. CONTRAPARTIDA AO PODER DIRETIVO: LIMITAÇÕES À DIREÇÃO	28
3. Capítulo II - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E IDENTIDADE CULTURAL	30
3.1. BREVE RELATO ACERCA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	31
3.2. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE	34
3.3. A IDENTIDADE CULTURAL NO CONTEXTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ...	35
4. Capítulo III - PRECONCEITO ESTÉTICO NO MERCADO DE TRABALHO.....	41
4.1. O CABELO COMO EXPRESSÃO DA IDENTIDADE CULTURAL E O MERCADO DE TRABALHO	44
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS	53

1. INTRODUÇÃO

O Direito, como ramo do conhecimento humano que busca tutelar e reger as relações humanas em sociedade, encontra-se cotidianamente frente à novos desafios devido às constantes mudanças do mundo moderno, seja devido ao fenômeno da globalização e a consequente percepção de necessidade do aceleração produtivo pelas empresas, seja devido à expansão dos meios de comunicação. As relações sociais são sempre complexas e, igualmente, encontram-se em constante transformação e acabam por demandar novas respostas e novas tutelas.

A consolidação (ainda que não suficiente) dos Direitos Humanos no plano internacional, com sua contraparte nacional por meio da previsão das garantias constitucionais (ainda pendente de plena efetivação), corroboram para ampliar a cobertura da tutela jurídica sobre os mais diversos bens jurídicos. Observe-se que hoje não mais se pensa o direito à saúde, por exemplo, como sendo a ausência de doença, mas um bem-viver que desenvolva os potenciais biopsíquicos do indivíduo. O direito à vida, como outro exemplo, não é simplesmente o “não estar morto” ou “estar respirando”, mas se defende mesmo uma vida digna e bem-vivida.

Cumprir refletir sobre a dimensão da proteção jurídica quando o tema em análise é a tutela de grupos minoritários, como negros, mulheres, população LGBT*, povos indígenas entre outros¹. Sobre tais temáticas temos o Direito Constitucional, os Direitos Humanos e ramos especializados do Direito também passam a contribuir com o debate. A discriminação no ambiente de trabalho, por exemplo, se encontra como ponto de intersecção entre vários ramos do Direito, recebendo (e merecendo) um olhar inter/trans/pós-disciplinar.

A necessidade de adaptação dos sujeitos às diversas exigências que a sociedade impõe tornou-se um dos requisitos para se conseguir emprego atualmente. Entretanto, tal adequação acaba por traduzir-se, cotidianamente, em modos de marginalização e preconceito, atingindo principalmente os grupos minoritários acima mencionados, refletindo a falta de concretização de direitos abstratamente garantidos.

O presente trabalho parte da concepção da existência de diversas formas de

¹ Cabe apenas a observação que quando o presente trabalho se refere à minorias não está a significar minoria numérica e sim política (ou que tem acesso à espaços de poder).

preconceito, inclusive no âmbito trabalhista, e toma como alvo a concepção da necessidade de se analisar a interferência do poder diretivo do empregador e seus reflexos na dignidade do empregado, especificamente sobre a identidade étnica e cultural manifestada através do cabelo deste.

É preciso compreender que, apesar do dever de obediência do trabalhador, o mesmo deve ser tratado de forma respeitosa e sob condições que se atentem às disposições legais, uma vez que os poderes do empregador não são absolutos, bem como considerando a existência de direitos fundamentais intrínsecos ao ser humano, de modo a gerar certo equilíbrio na relação empregatícia.

Para realizar considerações acerca do assunto, dividiu-se o trabalho em três capítulos, iniciando-se as explanações tratando do contrato de trabalho, expondo seu conceito, sujeitos e suas obrigações, características que o compõem, dando-se ênfase à necessidade do dever de subordinação, bem como ao poder diretivo e suas limitações.

Após, será abordada a questão da dignidade da pessoa humana e a identidade cultural, relacionando-as aos direitos fundamentais e ao princípio da igualdade, além de discorrer acerca da importância destes últimos para que seja garantida a possibilidade de criação de identidade pelos indivíduos face à sociedade que propaga a ideia da indispensabilidade do consumo exagerado e sem limites, para o que o empregado necessite trabalhar cada vez mais para arcar com o preço de uma tentativa de aceitação e inclusão.

Por fim, tratar-se-á do preconceito estético no mercado de trabalho, voltando-se ao cabelo como forma de expressão da identidade cultural. Será levada em consideração a ideia de que os fios capilares não são simplesmente um órgão do corpo (BBC, 2002), mas também uma parte do ser humano de elevada importância para expressar a identidade.

A questão central que se pretende discutir diz respeito à importância da imposição de limitações ao poder diretivo do empregador como forma de garantir o direito à identidade étnica e cultural do empregado, principalmente aquela representada pelos fios capilares.

O objeto desta pesquisa, portanto, constitui-se em analisar a relação entre a identidade, dignidade e os direitos humanos do empregado em conflito com o poder diretivo do empregador, delimitando a área de estudo no que circunda a questão do cabelo como forma de expressão étnica e cultural.

A metodologia de pesquisa, quanto à natureza ou finalidade, é básica, uma vez que visa gerar conhecimentos úteis para o avanço da ciência jurídica que possam ser utilizados para a solução de problemas relacionados ao Direito do Trabalho, especificamente quanto às controvérsias ligadas ao objeto do presente trabalho. É de se notar a escassa bibliografia

voltada para o preconceito étnico e cultural através de um olhar jurídico trabalhista, motivo especial pelo qual se espera que o presente trabalho possa contribuir para a sociedade e futuras análises de semelhante viés – é vazio o conhecimento que não provoca transformação.

Já quanto à forma de abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, pois foram considerados vários tipos de dados que foram coletados e analisados (bibliográficos, principalmente) para que se pudesse compreender o objeto de estudo, através do método indutivo e coleta de dados por meio de pesquisa exploratória, ou seja, buscando aproximar-se do assunto em questão para compreendê-lo melhor, de maneira a se criar material que poderá auxiliar posteriores estudos.

Com relação aos procedimentos técnicos, o método de pesquisa utilizado foi a pesquisa bibliográfica, pois os estudos foram feitos utilizando-se doutrinas, artigos de periódicos, teses de mestrados e doutorados, dentre outras fontes de natureza semelhante que tratam sobre o tema em análise.

Propõe-se, então, um convite à reflexão a partir de um viés jurídico trabalhista-constitucional, concebendo o trabalhador como pessoa humana digna de direitos preservados e concretamente respeitados.



A pedido da autora as seções 2, 3 e 4 foram retiradas do pdf.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas as explanações acima, conclui-se que o contrato de trabalho envolve o empregador, que detém o poder diretivo e, por este motivo, possui funções de comando, organização, fiscalização e controle, além do empregado, que se obriga ao dever de obediência em face das ordens daquele. Entretanto, ainda que haja hierarquia entre ambos, as limitações legais, contratuais, morais e os bons costumes tornam o poder de direção não absoluto.

A incidência dos direitos fundamentais abrange as mencionadas relações de trabalho, sendo o Estado Democrático de Direito e o princípio da dignidade humana exemplos de fundamentos de tais direitos, considerando a necessidade de ampla proteção do trabalhador, o qual se vê rodeado de padrões estéticos que o forçam a submeter-se ao ciclo vicioso da venda de sua mão-de-obra para fins não mais apenas de necessidade, mas principalmente de consumo das mercadorias postas como indispensáveis para a adequação ao perfil “belo” e aceitável. Na medida, entretanto, em que se nega acesso aos direitos fundamentais a determinados sujeitos, igualmente lhes são retiradas possibilidades de inserção na sociedade.

Para adentrar no assunto, percebeu-se a possibilidade de existência de preconceito estético no mercado de trabalho, motivo pelo qual os estudos se iniciaram a partir da análise do contrato de trabalho. Nesta oportunidade, verificou-se que o conceito de “contrato de trabalho” não é uníssono na doutrina, em face da simplicidade exagerada do artigo 442 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei n. 5.452/43), motivo pelo qual há a ideia de se retirar este conceito a partir da interpretação conjunta dos artigos 2º e 3º do mesmo Códex. Já o empregado é caracterizado pelas disposições presentes no artigo 3º da CLT, havendo quatro requisitos para si, dentre eles a subordinação jurídica. Quanto ao empregador, aquele que assume os riscos do negócio, possui conceituação junto ao artigo 2º, *caput* e §1º da CLT, sendo detentor do já mencionado poder de direção.

Vingou a compreensão de que, com o transcorrer do tempo, o trabalho tornou-se a centralidade da vida humana, sendo que, por vezes, o trabalhador traduz-se em mero cumpridor de ordens subordinado, realizando serviços de maneira desprovida de qualquer prazer, com fim único de conquistar a felicidade prometida pelo consumo. Dessa maneira, o

sujeito está condicionado a trabalhar e consumir, alienado às exaustivas horas de serviço em prol da movimentação das engrenagens da sociedade capitalista, laborando em condições que, por vezes, se assemelham à escravidão (o empregado força-se a prestar os serviços, muitas vezes recebendo, em contrapartida, valores que não correspondem aos trabalhos oferecidos).

Neste contexto trabalhista, os direitos fundamentais devem se fazer presentes, pois traduzem a essencialidade de garantias que devem ser válidas a todo ser humano. Uma de suas bases encontra-se em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CRFB/88), intrínseca a toda pessoa e cuja efetivação é essencial para a não “coisificação” do ser.

Observou-se que, tanto os direitos fundamentais quanto a dignidade da pessoa humana não somente se veem indispensáveis para a possibilidade de igualdade, mas também possuem grande relevância para a efetivação da criação de identidades culturais. Isso porque estas se criam a partir do contexto social em que o sujeito vive, sendo que, a partir do momento em que uma sociedade propaga padrões que, para alguns, são inalcançáveis, acaba por retirar deles a possibilidade de incluir-se, de se sentir firmada em uma identidade que o acolhe e aceita (negação de identidade). Ou seja, na pós-modernidade, a identidade cultural se manifesta, muitas vezes, através da exibição do quando se pode gastar a fim de manter-se incluído e contribuindo para o ciclo de exploração trabalhista, contraprestação e retorno do capital à sociedade pelos gastos que se têm para manter-se nos padrões impostos.

Uma das formas de estigmatização e exclusão é o preconceito estético, que pode ser entendido como aquele que nega aceitação a todos que não se enquadram nos traços entendidos como sendo “belos”. Ocorre que o conceito de “bonito” e “feio” passa pelo funil da indústria da beleza que lucra criando estereótipos inalcançáveis, com relação aos quais somente é possível aproximar-se adentrando a ideia de consumo desenfreado de produtos de beleza. Não bastando isso, a cada vez que a luta por aceitação ganha avanços, criam-se novos padrões para ela, como é o caso do cabelo afro, que constantemente vem sendo reconhecido como “belo”, ao passo que, para tanto, deve atender às novas expectativas exteriores.

Assim, a partir das pesquisas feitas para o presente trabalho, foi possível compreender que são feitas manipulações sobre as diferenças entre os seres humanos. Quer dizer que são apregoados padrões estéticos que manipulam a visão que os indivíduos possuem uns dos outros, e que, quando não atendidos, geram preconceitos que repercutem tanto na vida pessoal e econômica (consumo desenfreado, relacionamento interpessoal, problemas de saúde como anorexia e depressão etc.), quanto profissional. Dessa maneira, a relação entre as pessoas passa a ser influenciada pela imagem transmitida.

Por fim, cabe observar que consideráveis foram as dificuldades em localizar fontes específicas acerca do objeto analisado no presente estudo, considerando os pouquíssimos estudos existentes a respeito do preconceito estético no âmbito trabalhista, principalmente voltados à análise da discriminação sobre o cabelo.

Sugere-se que, futuramente, sejam realizados estudos mais aprofundados sobre o tema, como, por exemplo, análises jurisprudenciais, principalmente considerando a elevada importância de discussões com o assunto aqui abordado, as quais devem se fazer cada vez mais presentes na sociedade.

Espera-se que as tentativas de contribuições aqui materializadas auxiliem vidas de pessoas que já se sentiram malvistas por olhares tomados pela análise estética predominantemente firmada, bem como futuros interessados em aprofundar-se no tema.

Importa salientar que o presente trabalho não tem a pretensão de esgotar a discussão sobre o assunto, mas objetiva destacar a relevância que o mesmo possui para compreensão da relação entre o poder direito e as liberdades individuais do empregado, bem como do preconceito estético e suas possíveis repercussões.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Lais Wendel. **A inserção da mulher no mercado de trabalho: uma força de trabalho secundária?**. 2007. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-23102007-141151/en.php>>. Acesso em: 18/01/2018.

ALELUIA, Thais Mendonça. **Direito do Trabalho**. 2. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2015.

ALEMÃO, Ivan Costa; BARROSO, Márcia Regina. **A subordinação simbólica: mecanismos de dominação no mundo do trabalho**. Revista Direito, Estado e Sociedade, n. 39, 2014. Disponível em: <<http://www.jur.puc-rio.br/revistades/index.php/revistades/article/view/178>>. Acesso em: 18/01/2018.

ARAÚJO, Patricia; CASTRO, José Manuel; JORDÃO, Filomena. **“Sempre trabalhador, dificilmente empregado”**: O “inemprego” como uma dimensão laboral emergente. Trabalho & Educação-ISSN 1516-9537, v. 23, n. 3, p. 31-53, 2014. Disponível em: <<https://seer.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/7716>>. Acesso em: 03/11/2017.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10ª ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ARRUDA FONTENELLE, Isleide. **O fetiche do eu autônomo: consumo responsável, excesso e redenção como mercadoria**. Psicologia & sociedade, v. 22, n. 2, 2010. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/3093/309326457002/>>. Acesso em: 18/01/2018.

BARBALHO, Alexandre. **Políticas culturais no Brasil: identidade e diversidade sem diferença**. Políticas culturais no Brasil. Salvador: UFBA, 2007. Disponível em: <<http://files.ifestcircomira.webnode.com/200000080-ce313d025a/Leitores,%20espectadores%20e%20internautas.pdf>>. Acesso em: 21/01/2018.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. – São Paulo: LTr, 2016.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. *Apud* COLIN, Paul. *De la détermination du mandat salarié*. In MORAES FILHO, Evaristo de. **Introdução ao Direito do Trabalho**. São Paulo: Ed. LTr, 1971.

BARROS, Alice Monteiro de. **Proteção à intimidade do empregado**. São Paulo: Ed. LTr, 1997.

BATISTA, Analía Soria; Bandeira, Lourdes. **Preconceito e discriminação como expressões de violência**. Revista Estudos Feministas, 1º semestre/2002. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/download/9549/8767>>. Acesso em: 04/11/2017.

BBC. **Cabelo é um espelho do corpo humano, dizem cientistas**. 2002. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/ciencia/021025_cabelomtc.shtml>. Acesso em: 20/01/2018.

BESSA, Cesar. **Além da subordinação jurídica no direito do trabalho**. Minuta de tese de doutorado. 2014. Disponível em: <<http://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/36596/R%20-%20T%20-%20CESAR%20BESSA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 19/01/2018.

BUZANELLO, José Carlos. **Direito de Resistência**. Sequência V. 22 n. 42 (2001). UFSC, Florianópolis/SC, ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15391/13974>>. Acesso em: 03/11/2017.

CAIRO JR., José. **Curso de Direito do Trabalho**. 11. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

CAMARGO, Leonardo Pellegrinello. **Sobre a condição humana no pensamento de Hannah Arendt e Karl Marx**. Griot-Revista de Filosofia, v. 8, n. 2, dezembro/2013. Disponível em: <<https://www2.ufrb.edu.br/griot/images/vol8-n2/15.pdf>>. Acesso em: 15/01/2018.

CARDOSO, Sarah Pereira. **Discriminação estética nas relações de trabalho**. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/30871>>. Acesso em: 05/11/2017.

CASTRO, Marcella Barbosa de. **A dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988**. 2016. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-dignidade-da-pessoa-humana-na-constituicao-federal-de-1988,55853.html#_ftn67>. Acesso em: 03/11/2017.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. Brasília: TV, 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf>. Acesso em: 20/01/2018.

CHALFIN COUTINHO, Maria; KRAWULSKI, Edite; PENNA SOARES, Dulce Helena. **Identidade e trabalho na contemporaneidade: repensando articulações possíveis**. Psicologia & Sociedade, v. 19, n. 1, 2007. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/3093/309326396006/>>. Acesso em: 21/01/2018.

COUTINHO, Aldacy Rachid. **Efetividade do direito do trabalho: uma mirada no “homem sem gravidade”**. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.45, n.75, p.93-105, jan./jun.2007. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/73933/2007_coutinho_aldacy_efetividade_direito.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20/01/2018.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 11. ed. rev. ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

DA SILVA VALENCIO, Norma Felicidade Lopes et al. **Pessoas em Situação de Rua no Brasil: estigmatização, desfiliação e desterritorialização**. Revista Brasileira de Sociologia da Emoção, v. 7, n. 21, João Pessoa, GREM, dezembro/2008, ISSN 1676-8965. Disponível em: <<http://www.cchla.ufpb.br/rbse/NormaArt.pdf>>. Acesso em: 21/01/2018.

DE ARAÚJO PINHO, Osmundo. **O efeito do sexo: políticas de raça, gênero e miscigenação**. Cadernos pagu, n. 23, p. 89-119, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/0D/cpa/n23/n23a04.pdf>>. Acesso em: 24/01/2018.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14. ed. – São Paulo: Ed. LTr, 2015.

DEMCHUK, Paulo. **Liberdade e a necessidade da limitação dos poderes do estado**. 2016. Disponível em: <<http://voxbrasilis.com/liberdade-e-a-necessidade-da-limitacao-dos-poderes-do-estado/>>. Acesso em: 02/11/2017.

ESTRELA, Camila Rodrigues. **Meu cabelo é de Deus sim: uma reflexão sobre a resistência da mulher negra na sociedade capitalista**. Anais dos Simpósios da ABHR, n. 2, 2016. Disponível em: <<http://www.abhr.org.br/plura/ojs/index.php/anais/article/view/1369>>. Acesso em: 27/01/2018.

FÉLIX, Sayara de Brito. **Cabelo bom. Cabelo ruim: a construção da identidade afrodescendente na sala de aula**. Revista África e Africanidades - Ano 3 - n. 11, novembro, 2010 - ISSN 1983-2354. Disponível em: <http://www.africaeaficanidades.com.br/documentos/01112010_25.pdf>. Acesso em: 05/11/2017.

FERNANDES, Larissa. **Abuso de Poder Diretivo do Empregador**. 2016. Disponível em: <<https://larissaparquet.jusbrasil.com.br/artigos/363277618/abuso-de-poder-diretivo-do-empregador>>. Acesso em: 03/11/2017. _____ **O conflito entre o poder do empregador e a privacidade do empregado no ambiente de trabalho**. Disponível em: <<https://www.epd.edu.br/artigos/2009/09/o-conflito-entre-o-poder-do-empregador-e-privacidade-do-empregado-no-ambiente-de-tra>>. Acesso em: 03/11/2017.

FERREIRA, Almir Lourenço. **Empregador**. Disponível em: <<http://imepac.edu.br/oPatriarca/v2/arquivos/trabalhos/ARTIGO02ALMIR.pdf>>. Acesso em: 16/01/2018.

FREIRE, Paula Ariane. **Assédio moral e saúde mental do trabalhador**. Trabalho, Educação e Saúde, v. 6, n. 2, p. 367-380, 2008. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0473.pdf>>. Acesso em: 21/01/2018.

GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a flexibilização da legislação trabalhista**. Revista de Direito Constitucional e Internacional, v. 44, p. 92, jul. 2003.

GOMES, Nilma Lino. **Educação, identidade negra e formação de professores/as: um olhar sobre o corpo negro e o cabelo crespo**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.29, n.1, p.

167-182, jan./jun. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v29n1/a12v29n1.pdf>>. Acesso em: 05/11/2017.

GOMES, Nilma Lino. **Sem perder a raiz-Corpo e cabelo como símbolos da identidade negra**. Autêntica, 2017.

GURGEL, Yara Maria Pereira. **Direitos humanos, princípio da igualdade e não discriminação: sua aplicação às relações de trabalho**. Editora LTR, 2010. Disponível em: <<http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp040476.pdf>>. Acesso em: 21/01/2018.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. TupyKurumin, 2006.

LEITE, Ilka Boaventura. **Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas**. *Etnográfica*, v. 4, n. 2, p. 333-354, 2000. Disponível em: <http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf>. Acesso em: 21/01/2018.

LEITE, Pedro Pereira. **O Direito Cultural na constituição de 1976**. 2016. Disponível em: <<https://globalherit.hypotheses.org/5434>>. Acesso em: 27/01/2018.

LESSER, Jeffrey. **A negociação da identidade nacional: imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil**. Unesp, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/cpa/n23/n23a04.pdf>>. Acesso em: 21/01/2018.

LFG. **Direitos fundamentais de primeira, segunda, terceira e quarta geração**. 2017. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/direitos-fundamentais-de-primeira-segunda-terceira-e-quarta-geracao>>. Acesso em: 03/11/2017.

LOPES, Otavio Brito. **A questão da discriminação no trabalho**. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 2, n. 17, 2000. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/viewFile/981/966>>. Acesso em: 21/01/2018.

MALACHIAS, Rosangela. **Cabelo bom. Cabelo ruim**. Coleção percepções da diferença. *Negro e Brancos na escola*, v. 1, 2009. Disponível em: <[http://xa.yimg.com/kq/groups/19981193/1131767273/name/vol\(4\).pdf](http://xa.yimg.com/kq/groups/19981193/1131767273/name/vol(4).pdf)>. Acesso em: 22/01/2017.

MALLET, Estêvão. **A subordinação como elemento do contrato de trabalho**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 106, n. 106-107, p. 217-245, 2012. Disponível em: <<https://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/view/67944>>. Acesso em: 19/01/2018.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. Atlas, 2014.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual Esquemático de Direito e Processo do Trabalho**. 23. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2016.

MICHAELIS. **Dicionário Escolar de Língua Portuguesa**. 3. ed. – São Paulo: Ed. Melhoramentos, 2008.

MIRANDA, Antonio. **Sociedade da informação: globalização, identidade cultural e conteúdos**. Ci. Inf., Brasília, v. 29, n. 2, p. 78-88, maio/ago. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a10v29n2>>. Acesso em: 21/01/2018.

MORAES, Patrícia Pires de. **O direito à intimidade do empregado no meio ambiente de trabalho**. Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v.2, n.2, 2º quadrimestre de 2007. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica> - ISSN 1980-7791.

MUNANGA, Kabengele. **Algumas considerações sobre “raça”, ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos**. Revista USP, n. 68, p. 46-57, 2006. Disponível em: <<http://www.periodicos.usp.br/revusp/article/download/13482/15300>>. Acesso em: 21/01/2018.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 14. ed. – São Paulo: Ed. LTr, 1989.

NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira; NUNES, Renata Cristina Da Silva. **A discriminação estética na relação de emprego decorrente do uso de vestimentas religiosas e os limites ao poder de direção do empregador**. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1304/875>>. Acesso em: 05/11/2017.

NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **O Poder Diretivo do Empregador e os Direitos Fundamentais do Trabalhador na Relação de Emprego**. São Paulo, 2008. Disponível em:

<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp063483.pdf>>. Acesso em: 06/01/2017.

NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **O Poder Diretivo do Empregador e os Direitos Fundamentais do Trabalhador na Relação de Emprego.** *Apud* SANSEVERINO, Rita. *Curso di Diritto del Lavoro*. Padova, 1937, e *Diritto del Lavoro*. Padova, 1949, *In* REIS, Nélio. **Alteração do Contrato de Trabalho**. 4. ed. – Rio de Janeiro: 1968.

PEREIRA, Marcela Andresa Semeghini. **O trabalho análogo ao escravo e os fundamentos da ordem econômica.** *Revista Publius*, v. 1, n. 1, 2015. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rpublius/article/view/3291>>. Acesso em: 19/01/2018.

PEREIRA, Rafaela. **Corpo, cabelo e identidade.** Disponível em: <<http://150.164.100.248/literafro/data1/arquivos/nilmareseharrafaela.pdf>>. Acesso em: 22/01/2018.

PINTO, Marina Barbosa. **A subordinação do trabalho docente à lógica do capital.** Outubro, São Paulo, n. 4, p. 17-24, 2000. Disponível em: <<http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%A7a%CC%83o-4-Artigo-03.pdf>>. Acesso em: 19/01/2018.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social.** *Revista Interesse Público*, v. 4, n. 2, p. 23-48, 1999. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>>. Acesso em: 27/01/2018.

SARAIVA, Renato; SOUTO, Rafael Tonassi. **Direito do Trabalho**. 18. ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Os Direitos Sociais como Direitos Fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988.** *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, v. 20, p. 163-206, 1988. Disponível em: <<http://files.camolinaro.webnode.com/200000489->

354bd373fb/Os%20Direitos%20Sociais%20como%20Direitos%20Fundamentais_1988_Ingo_Sarlet.pdf>. Acesso em: 21/01/2018.

SENADO FEDERAL. **Cláusula Pétreia.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/clausula-petrea>>. Acesso em: 21/01/2018.

SILVA SARAIVA, Luiz Alex; REIS IRIGARAY, Hélio Arthur dos. **Políticas de diversidade nas organizações: uma questão de discurso?**. RAE-Revista de administração de empresas, v. 49, n. 3, 2009. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/1551/155113817008/>>. Acesso em: 20/01/2018.

SOLDERA, Raquel Rivera. **A dignidade da pessoa humana como fundamento do Direito do Trabalho.** 2011. Disponível em: <http://www.uscs.edu.br/pesquisasacademicas/images/download_inici_cientifica/prof_joseribeiro_e_raquelsilva.pdf>. Acesso em: 03/11/2017.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Curso de Direito do Trabalho.** Rio de Janeiro/São Paulo: Ed. Renovar, 2002.

TOLSTÓI, Leon. **Senhor e servo & outras histórias.**

VIEIRA, Almir Martins; FILENGA, Douglas. **Faces e vicissitudes do trabalho: perspectivas históricas e contemporâneas.** Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, v. 7, 2010. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Almir_Vieira/publication/266597309_Faces_e_vicissitudes_do_trabalho_perspectivas_historicas_e_contemporaneas/links/57f3e5fa08ae8da3ce537ad7/Faces-e-vicissitudes-do-trabalho-perspectivas-historicas-e-contemporaneas.pdf>. Acesso em: 18/01/2018.

VISCARDI, Adriana Woichinevski; MACHADO, Flávia Carolina Valle; SOTTANI, Sylvania Mineira. **Narcisismo na sociedade do espetáculo: consumo e beleza feminina nas capas da revista Claudia.** Revista Estação Científica - Juiz de Fora, nº 07, junho/2012. Disponível em: <<http://portal.estacio.br/media/4330/narcisismo-na-sociedade-do-espetaculo.pdf>>. Acesso em: 04/11/2017.